



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

## LEI N.º. 72 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e Recreação (CMER) e contém outras providências”

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de São João do Paraíso, MG sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Recreação no município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política desportiva do Município, com as seguintes atribuições.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CMER, no tocante à política desportiva do município:

- a) – Elaborar e sugerir propostas de políticas para o esporte no âmbito Municipal;
- b) – Emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do Município;
- c) – Fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;
- d) – Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes que tenham ligação com o esporte e a recreação;
- e) - Propor alterações em seu regimento interno;
- f) – Propor ao poder Executivo alterações nesta lei quando necessário
- g) – Propor e elaborar as alterações da Legislação referente ao Esporte;

Art. 3º - Compete ao CMER, no tocante à sua organização e funcionamento interno;

- a) – Elaboração e aprovação do seu Regimento interno;
  - b) – afixação do calendário anual de atividades de CMER;
  - c) – Discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do CMER, e assuntos co-relacionados ao esporte e a recreação do Município;
  - d) – O exercício de outras atribuições correlatas;
- Art.4º - Comete ao presidente do CMER, além de outras atribuições;
- a) – Presidir os trabalhos do CMER,
  - b) – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;



- c) – Delegar tarefas e administrar em conjunto com os conselheiros as atividades do CMER;
- d) \_ Constituir comissões especiais sempre que necessário, e designar seus membros relatores;
- e) \_ exercer, no CMER o direito de voto, e no caso de empate também o voto de qualidade;
- f) \_ Comunicar periodicamente ao executivo Municipal as deliberações do CMER;
- g) \_ determinar às unidades administrativas do CMER, as devidas providencias de apoio, de maneira a assegurar o seu pleno funcionamento, no que diz respeito às áreas de pessoal e material;
- h) \_ Baixar atos sobre os procedimentos permanentes à administração do CMER, resolvidos em sessões ordinárias e extraordinárias;
- i) \_ Exercer a representação do CMER ou delegar poder de representação;
- j) \_ Cumprir e fazer cumprir deliberações do CMER.

Art.5º \_ compete ao vice-presidente:

- a) \_ substituir o presidente nas ausências ou impedimentos;
- b) \_ Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) \_ A vice – presidência DOCMER será exercida pelo seu diretor de esportes;

Art. 6º \_ O CMER terá um coordenador técnico executivo, escolhido pelo presidente, tendo por competência:

- a) - Lavrar e ler em plenário as Atas do CMER;
- b) \_ Superintender os trabalhos administrativos do CMER;
- c) \_ Transmitir aos membros do CMER os avisos e notificações das reuniões;
- d) \_ Registrar as deliberações do CMER;
- e) – Efetuar diligências e encaminhas os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMER;
- f) – Organizar para a deliberação e aprovação do plenário, a pauta do dia e ordem dos trabalhos das sessões;
- g) - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, inclusive as solicitadas pelo Presidente do CEMER;

Art. 7º - O CMER será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, conforme segue:

- 01 – Secretário Municipal de Esportes;
- 02 – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- 03 – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- 04 – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- 05 – 01 (um) representante do Poder Legislativo
- 06 – 01 (um) representante da Escola Estadual Dora Barbosa



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

- 07 – 01 (um) representante da Escola Estadual Mendes de Oliveira
  - 08 – 01 (um) representante da Escola Estadual Santo Antonio (Boa Sorte)
  - 09 – 01 (um) representante do Povoado de Barrinha;
  - 10 – 01 (um) representante da Escola Estadual Divane Rocha de Sá;
  - 11 – 01 (um) representante das equipes desportivas do Município;
  - 12 - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São João do Paraíso, MG;
  - 13 - 01 (um) representante da Associação dos Portadores de Deficiência física;
  - 12 – 01 (um) representante da EMATER;
  - 13 – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - 14 – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
  - 15 – 01 (um) representante da Igreja Católica;
  - 16 – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.
- Art. 8º - Os membros do CMER serão assim nomeados:

- 1 – Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos seus respectivos Secretários;
- 2 – Os demais membros serão indicados pelos seus dirigentes;
- 3 – Os membros do CMER terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo uma única vez;
- 4 – Os membros do CMER poderão apresentar projetos, sem direito a voto em sua avaliação;
- 5 – Os projetos apresentados e aprovados em plenário pelos conselheiros, serão atendidos de acordo com as condições financeiras da Secretaria Municipal de Esportes;
- 6 – O mandato dos membros do CMER será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:
  - a) – Morte
  - b) – Renúncia;
  - c) – Ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas;

I – O Conselheiro deverá justificar a sua ausência ao Presidente do CMER ou coordenador técnico, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ordinária ou extraordinária;

II – A apreciação das justificativas das ausências a que se refere o inciso anterior será de competência do CMER, que decidirá mediante votação da maioria simples de seus membros;

Art. 9º - O CMER reunir-se-á ordinariamente conforme calendário prévio definido em sessão plenária no ano vigente e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por solicitação do Executivo Municipal ou por maioria simples de seus membros;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art.10º - As sessões do CMER instalar-se-ão mediante a presença da maioria simples de seus membros, número mínimo legal para votação e deliberação da pauta do dia;

Parágrafo Único – Havendo número legal e declarado aberta a sessão, proceder-se-á a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia;

Art.11º - Toda matéria, objeto de deliberação do CMER, deverá ser apresentada por escrito, com cópias distribuídas a todos os conselheiros, até o início da sessão, salvo as questões de ordem e incidentes que possam ser discutidas e resolvidas de imediato;

Art. 12º - Os documentos analisados pelo CMER deverão ser protocolizados 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias e constantes em calendário, sendo que os mesmos devem seguir as recomendações e normas contidas em seu regimento interno.

Art. 13º - Durante a votação serão observadas as seguintes normas:

- a) – Cada conselheiro terá o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para pronunciar-se uma única vez, antecedendo a votação do assunto/projeto por este relatado;
- b) – O voto será nominal e aberto, registrando-se em ata;

Art. 14º - As deliberações e votações serão por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, forem exigindo maioria absoluta;

Art.15º - Das sessões do CMER serão lavradas as respectivas atas;

Art.16º - Os projetos serão apreciados e votados por todos os membros do Conselho presentes nas reuniões, obedecendo o item 4 do art. 8º desta lei;

Art. 17º - As deliberações do CMER serão assinadas pelo presidente e pelos respectivos conselheiros, ficando estes comprometidos por questão de ética a não divulgação dos procedimentos de cunho interno do conselho.

Art. 18º - O desempenho das funções do Conselho é considerado de natureza relevante ao serviço público municipal, tendo como prioridade sobre outras funções que eventualmente os designados devam exercer.

Art. 19º - Os suplentes integrarão as sessões ordinárias para as quais tenham sido convocados pelo presidente, com direito à palavra e voto; porém a presença sem a respectiva convocação não haverá validade de voto;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 20º - É permitida a presença de qualquer cidadão nas reuniões do CMER unicamente na condição de ouvinte;

Art. 21º - As manifestações verbais poderão ser consentidas com aprovação da maioria dos conselheiros, podendo qualquer membro do conselho solicitar que a reunião seja de caráter secreto;

Art. 22º - Os empreendedores poderão solicitar ao CMER a oportunidade de apresentação de seus projetos mediante aprovação prévia do Presidente do Conselho;

Art. 23º - O Conselho prestará contas obrigatoriamente ao Conselho, anualmente dos seus atos financeiros.

Art. 24º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e recreação instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após sua instalação;

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros, os quais poderão adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessário para o cumprimento dos fins do CMER;

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 10 de novembro de 2006.

JOSÉ DE SOUSA NELCI  
Prefeito Municipal